DECRETO Nº 3.414 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2022 QUE ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO PAULISTA PARA O SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Deliberação CME nº 01/2022 do Conselho Municipal de Educação de Registro/SP, que "estabelece diretrizes sobre a implementação do Currículo Paulista para o Sistema de Ensino nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental pertencentes ao sistema municipal de ensino de Registro e dá outras providências correlatas". (Anexo I).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de setembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA
Secretário Municipal de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e MARCOS PINTO CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/9B32-1C59-B90B-85F6 e informe o código 9B32-1C59-B90B-85F6

Rua Filomena Aby Azar, 93 - Centro - Registro/SP - CEP: 11900-000 - Tel.: (13) 3828-2550 -/ E-mail: conselhos.educacaoregistro@gmail.com

DELIBERAÇÃO CME Nº 01 /2022

"Estabelece diretrizes sobre a implementação do Currículo Paulista para o Sistema de Ensino nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental pertencentes ao sistema municipal de ensino de Registro e dá providências correlatas."

O Conselho Municipal de Educação de Registro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo1º da Lei Municipal nº 189, de 04/07/1996 e suas alterações e no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996, deliberações do CEE 155/17 e 169/19, Indicação CEE 179/19 e Resolução do CEE, de 6-8-2019 e considerando

– A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que contempla a Educação Infantil e Ensino Fundamental, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada pelo MEC, em dezembro de 2017, após amplo processo de discussão nacional e no âmbito municipal com semanas de mobilização e discussão nas escolas municipais de Registro;

– A BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental como um documento normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo destas etapas da sua escolaridade, garantindo mais qualidade e equidade na aprendizagem dos estudantes;

– a importância das escolas em atuarem de forma a preservar, revelar e valorizar a identidade e diversidade de cada localidade ou região e que isto seja apropriado pelos educadores como instrumento orientador da sua prática;

DELIBERA:

Art. 1º - Após a adesão do Sistema Municipal de Ensino ao Currículo Paulista o Conselho Municipal de Educação de Registro/SP manifesta-se favorável à regularização do documento curricular municipal para definir e explicitar as competências e as habilidades essenciais que devem ser garantidas no desenvolvimento cognitivo, social e emocional de todos os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e MARCOS PINTO CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/9B32-1C59-B90B-85F6 e informe o código 9B32-1C59-B90B-85F6

Art. 2º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Registro devem considerar o Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que integra, como Anexo, a Indicação 01/2022 em seus Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 3º - A formulação, implementação, avaliação e revisão do currículo, e, consequentemente, das propostas pedagógicas das instituições escolares, devem ser concebidas e fundamentadas de acordo com a BNCC (Base Nacional Curricular Comum) e Currículo Paulista.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação em parceria com equipes gestoras e comunidade escolar explicitar e/ou detalhar os fundamentos e prioridades pedagógicas do Currículo Paulista, em atendimento às definições da BNCC: a educação integral, sendo compromisso de toda a equipe escolar a construção da base alfabética até o 2º ano do Ensino Fundamental, com o letramento e os multiletramentos, com o estímulo ao protagonismo dos estudantes e com a construção de seu Projeto de Vida – nesse último caso, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental – e, ainda, a ênfase à tecnologia digital, no sentido de considerar o aluno como consumidor e produtor de tecnologia.

Parágrafo único - O Currículo Paulista afirma o compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural, propiciando o desenvolvimento integral do educando.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação explicitar a importância do desenvolvimento da Competência de Comunicação, dos eixos norteadores das práticas "interações e brincadeiras por meio dos Campos de Experiências, elucidando a concepção de criança na Educação Infantil".

Art.6º- Inserir referências à gestão da aprendizagem a serviço do desenvolvimento das competências definidas na BNCC, com destaque para a seleção de metodologias e estratégias de ensino com vistas na promoção de práticas educacionais integradoras e de avaliação formativa.

Art. 7º - A necessidade de toda comunidade escolar conhecer o Currículo Paulista em consonância com a BNCC enquanto política pública, evidenciando as competências e as habilidades essenciais para a atuação do indivíduo na

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e MARCOS PINTO CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/9B32-1C59-B90B-85F6 e informe o código 9B32-1C59-B90B-85F6

sociedade contemporânea e seus cenários complexos, multifacetados e incertos, avocando as dez competências gerais da BNCC:

I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico – cultural.

IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual–motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e MARCOS PINTO CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/9B32-1C59-B90B-85F6 e informe o código 9B32-1C59-B90B-85F6

consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos.

X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo Único - As competências gerais contemplam integradamente conceitos, procedimentos, atitudes e valores, explicitando o compromisso do Sistema de Ensino Municipal de Registro com a educação integral do educando e com o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 8º - Atendendo-se ao disposto no Regimento Comum das Escolas Municipais de Registro em seus artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, e 74 e ainda ao disposto na Deliberação do CEE 155/2017, a saber: a avaliação deve ser encarada como um recurso pedagógico que permite aos professores, gestores e demais profissionais da educação, acompanhar a progressão das aprendizagens, oferecendo subsídios para a análise do próprio processo de ensino.

Parágrafo único - Os resultados dos processos avaliativos devem concorrer para que todos os estudantes avancem em suas aprendizagens e para que os professores façam eventuais adequações em suas práticas pedagógicas para garantir o direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º - A avaliação formativa deve permear o processo do ensino e da aprendizagem, oferecendo subsídios para a revisão do Projeto Pedagógico da escola, em especial das práticas pedagógicas, a partir do acompanhamento do processo integral do desenvolvimento de cada estudante, inclusive dos que apresentam deficiência, a tempo de assegurar a todos as competências gerais ao final da Educação Básica.

Art. 10º - O processo de implementação do Currículo Paulista deve contemplar a revisão das matrizes curriculares locais e dos projetos pedagógicos das escolas,

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e MARCOS PINTO CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/9B32-1C59-B90B-85F6 e informe o código 9B32-1C59-B90B-85F6

na formação continuada dos professores, no alinhamento das avaliações e no acompanhamento do aprendizado dos alunos.

Parágrafo Único- Para a adequação do Currículo Paulista no Município de Registro deverá instituir uma comissão específica que elaborará um Plano de Trabalho com as metas a serem atingidas e o percurso formativo das mesmas, vinculadas à Lei Municipal 1.514 de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação Registro e suas metas que versam sobre a implantação de um currículo municipal.

Art. 11 - As propostas pedagógicas do município de Registro devem:

I- Ser adequadas ao Currículo Paulista, respeitada a autonomia que lhes é conferida por lei;

II- Contemplar as diferentes modalidades de ensino, observadas as especificidades locais e regionais, em conformidade com o Currículo Paulista e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 12- Caberá à Secretaria Municipal de Educação planejar o calendário de formação continuada aos professores e gestores com percursos formativos para enriquecimento de suas práticas pedagógicas, para a implementação e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 13- Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária de 09 de setembro de 2022, aprova por unanimidade a presente Deliberação.

ADRIANA MARIA JACOB
RG 21.253-376-9
CPF 097.752.128-12
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e MARCOS PINTO CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/9B32-1C59-B90B-85F6 e informe o código 9B32-1C59-B90B-85F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B32-1C59-B90B-85F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 26/09/2022 09:52:06 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 27/09/2022 08:51:25 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 27/09/2022 16:53:51 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.XXX.XXX-74) em 28/09/2022 16:39:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/9B32-1C59-B90B-85F6